

ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 10

Estudo Técnico Preliminar 52/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00089229/2025-78

2. Continuação

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 52/2026

Locação de Imóvel Urbano Destinado à Sede do 2º GP/PM da 3ª Cia PM do 28º BPM/I – Murutinga do Sul/SP

01 de outubro de 2026

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em estrita conformidade com o artigo 18, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 (notadamente seu artigo 5º, incisos I a XIII, e § 1º), com as diretrizes gerais da Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, adotada como parâmetro de referência procedimental, e em pleno atendimento às recomendações fixadas no item 18 do Parecer Referencial AGI nº 06/26 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP – Assistência de Gestão de Imóveis), visando instruir e fundamentar a contratação direta de locação de imóvel urbano por inexigibilidade de licitação.

- **Processo Administrativo:** Processo SEI nº 057.00089229/2025-78.
- **Identificação do ETP:** ETP nº 2/2026 (atualizado em 12/06/2026).
- **Unidade Gestora / UASG:** UASG 180373 – ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR – 10 (Polícia Militar do Estado de São Paulo – CPI-10/Araçatuba/Andradina).
- **Órgão Demandante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28º BPM/I – Andradina/SP) – 3ª Companhia de Polícia Militar – 2º Grupamento de Polícia Militar (2º GP /PM – Murutinga do Sul/SP).
- **Objeto:** Locação de imóvel não residencial edificado, situado na área urbana do Município de Murutinga do Sul/SP, destinado a abrigar a sede operacional e administrativa do 2º Grupamento da 3ª Companhia do 28º BPM/I.
- **Fundamento Legal da Contratação:** Artigo 74, inciso V, combinado com o § 5º, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 41.043, de 07 de outubro de 1996, art. 5º; e Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

Alinhamento Orientativo Especial: Atendimento integral ao item 18 do Parecer Referencial AGI nº 06/26 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), o qual estabelece os pressupostos obrigatórios para instrução de autos de locação predial por órgãos estaduais, abrangendo justificativa técnica de singularidade, laudo de avaliação prévia e ateste de inexistência de bens próprios disponíveis [A CONFIRMAR PELO ÓRGÃO GESTOR QUANTO À TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO LITERAL DESTES ITENS].

3. Descrição da necessidade

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de restabelecer condições dignas, seguras e operacionais para o funcionamento da sede do **2º GP/PM da 3ª Cia do 28º BPM/I**, sediado no Município de Murutinga do Sul/SP. O imóvel público atualmente ocupado pela corporação militar, localizado na Avenida Prefeito Romeu Cestari, nº 56, Centro, Murutinga do Sul/SP, encontra-se em estado avançado de precariedade estrutural, incompatível com a dignidade da função policial e com o atendimento ao público em geral.

O histórico de inadequação do imóvel é consubstanciado por sucessivas avaliações técnicas da própria corporação. Em **18 de setembro de 2019**, o Relatório de Vistoria nº CIAP-106/21/19 e o correlato Ofício nº CIAP-292/20/19 constataram graves anomalias construtivas e recomendaram a realização de reformas estruturais profundas. Nada obstante, com o decurso do tempo e a intensificação das intempéries, o quadro degradou-se de forma irreversível para fins de manutenção simples. No âmbito do Processo SEI nº 057.00504198/2025-99, foi procedida novel vistoria técnica *in loco* no exercício de **2025**, restando formalmente certificado que o prédio é absolutamente inapropriado para continuar sediando o Grupamento Policial Militar.

A vistoria técnica constatou a presença de severas patologias edilícias, deficiências crônicas nas redes elétrica e hidrossanitária, ausência completa de acessibilidade arquitetônica (conforme a ABNT NBR 9050) e vulnerabilidades estruturais de segurança física, decorrentes do fato de o prédio ser majoritariamente constituído em madeira em avançado processo de deterioração e ataque biológico. Tal conjuntura impõe risco concreto de sinistros, colapso localizado de coberturas e ausência total de conforto termoacústico para os policiais de serviço e para os cidadãos. Em decorrência de tais constatações, o oficial vistoriador manifestou-se peremptoriamente pela necessidade de *"desocupação imediata do imóvel"*, orientação esta integralmente chancelada e homologada por intermédio do **Parecer Técnico nº CIAP-230/21/25**.

Assim, sob a ótica estrita do interesse público, a locação de novo imóvel consubstancia a única solução apta a resguardar a incolumidade física do efetivo policial, proteger o patrimônio bélico e viário do Estado e garantir a ininterruptibilidade do serviço de segurança pública preventiva e ostensiva no Município de Murutinga do Sul/SP.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
2º Grupamento de Polícia Militar da 3ª Companhia do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (Andradina/SP) – Sede em Murutinga do Sul/SP	2º Sgt PM Luis Fernando da Silva Thiago – Comandante do 2º GP/PM

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em estrita observância ao art. 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023 e ao art. 74, § 5º, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021, a definição dos requisitos mínimos da contratação orientou-se pelas características operacionais indispensáveis ao desempenho das atividades policiais militares, englobando:

- **Localização e Acessibilidade:** Localização estritamente inserida na malha urbana central de Murutinga do Sul/SP, garantindo fácil acesso à população, vias pavimentadas para pronta resposta das viaturas de radiopatrulha e proximidade com os eixos comerciais e institucionais do município;
- **Instalações e Dimensionamento Físico:** Edificação em alvenaria com área construída compatível para acomodar o efetivo fixado no Quadro Particular de Organização (QPO) de **09 (nove) policiais militares**, somado ao suporte a escalas extraordinárias (DEJEM). O imóvel deve conter ambientes estanques e funcionais, tais como: recepção/atendimento ao público, sala de administração e comando, copa/cozinha, dormitórios/alojamentos para o efetivo de serviço, sanitários sociais e privativos adequados, lavanderia e área de serviço, além de garagem coberta com capacidade para abrigar pelo menos **2 (duas) viaturas operacionais**;

- **Segurança Física e Patrimonial:** Muros perimetrais adequados, portões reforçados, gradis de proteção e layout que impeça a visualização indiscreta de armas, munições, equipamentos de proteção individual e materiais sensíveis mantidos em reserva técnica;
- **Padrões de Desempenho e Sustentabilidade:** Redes hidrossanitária e elétrica em pleno funcionamento, sem sobrecargas; ventilação cruzada e iluminação natural compatíveis com a salubridade laboral; e ausência de acabamentos suntuosos, de luxo ou de elementos que onerem despropositadamente a locação sem utilidade pública;

Regularidade Documental e Dominial Imobiliária: Apresentação compulsória de Certidão de Matrícula imobiliária atualizada, sem ônus reais, gravames ou pendências que afetem a posse; Planta Baixa arquitetônica aprovada ou compatível; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários Municipais (IPTU); e comprovação de estrita conformidade com as normas edilícias e de zoneamento urbano municipal.

6. Levantamento de Mercado

e Justificativa da Escolha da Solução

a) Consulta Prévia e Inexistência de Alternativa Pública

Nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 41.043/1996, procedeu-se à consulta prévia junto à Procuradoria Regional de Araçatuba (PR-9) visando aferir a existência de bens imóveis públicos do patrimônio estadual vagos ou subutilizados no Município de Murutinga do Sul/SP. A PR-9 atestou categoricamente a inocorrência de imóveis estaduais disponíveis aptos a abrigar a fração de tropa policial-militar com uso imediato. A referida consulta prévia cumpre o art. 5º do Decreto Estadual nº 41.043/1996 e constitui pressuposto da própria inexigibilidade, pois a locação só se justifica quando inexistente imóvel próprio do Estado apto à ocupação imediata. Atestado esse fato pela PR-9, resta demonstrado que a solução locatícia é a única alternativa viável para manter o funcionamento do 2º GP/PM.

b) Levantamento de Mercado e Tabela Comparativa

Diante da indisponibilidade de patrimônio próprio, realizou-se minuciosa prospecção no mercado imobiliário local, que revelou acentuada escassez de imóveis comerciais e residenciais com gabarito funcional e estrutural para abrigar a sede de uma unidade militar. Foram levantados 3 (três) imóveis potenciais:

Identificação	Localização	Características Principais	Situação e Parecer Técnico
Imóvel 01 (Selecionado)	Av. Antero Vicente do Nascimento, 624, Centro	Terreno: 300,00 m²; Área construída: 201,31 m²; Alvenaria, garagem coberta p/ 2 viaturas, 3 quartos, 3 banheiros, infraestrutura completa.	Aprovado. Regularidade documental estrita, valor compatível com avaliação da PR-9 (R\$ 2.500,00/mês), plena funcionalidade e segurança.
Imóvel 02	Rua Henrique Bianchini, 161 (Decor Imobiliária)	Terreno: ~400,00 m²; Área construída: ~250,00 m².	Descartado. Inviabilidade documental e dominial, inviabilidade econômica e superdimensionamento.
Imóvel 03		Edificação mista.	Descartado. Inviabilidade documental e dominial,

	Rua Jacyra Marcussi Hussein, 540, Centro (A. Costa Silva)	inviabilidade de segurança institucional e inviabilidade econômica.
--	---	---

c) Fundamentação da Inviabilidade dos Imóveis 02 e 03

A inviabilidade dos Imóveis 02 e 03 fundamenta-se em eixos objetivos, cada um devidamente lastreado nos documentos que instruem o processo:

Quanto ao **Imóvel 02** (Rua Henrique Bianchini, nº 161 – Decor Imobiliária; terreno ~400 m², área construída ~250 m²):

- **Inviabilidade documental e dominial:** o imóvel não possui a documentação completa e exigida (matrícula atualizada, certidões negativas de débitos, planta baixa e conformidade com o zoneamento), impedindo a formalização de contrato regular nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Estadual nº 41.043/1996; a contratação de imóvel sem regularidade dominial e fiscal expõe a Administração a nulidade do ajuste, litígio com terceiros e impossibilidade de registro do contrato;
- **Inviabilidade econômica:** valor locatício pretendido acima da média praticada no município, conforme Planilha de Pesquisa de Preços e Laudo Técnico de Avaliação de Valor Locativo da PR-9, em violação ao princípio da economicidade (art. 11, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e ao dever de contratação com o menor dispêndio (art. 5º, § 4º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023);
- **Superdimensionamento:** embora possua área construída superior (~250 m²), o excedente não se traduz em benefício operacional para o 2º GP/PM, cujo efetivo fixado no QPO é de 09 policiais militares, elevando artificialmente o valor locatício sem correspondente necessidade pública — superdimensionamento vedado pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao **Imóvel 03** (Rua Jacyra Marcussi Hussein, nº 540, Centro – A. Costa Silva Negócios Imobiliários):

- **Inviabilidade documental e dominial:** descartado de imediato pela ausência dos documentos essenciais à análise (matrícula, certidões, planta), inviabilizando qualquer aferição de regularidade dominial e fiscal exigida pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 41.043/1996 e pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- **Inviabilidade de segurança institucional:** o imóvel não oferece segurança suficiente para a atividade policial militar — requisito essencial nos termos do art. 74, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023 —, pois não comporta adequadamente a guarda de viaturas, armamento, munição e equipamentos sensíveis, nem protege o efetivo e o público atendido;
- **Inviabilidade econômica:** valor de aluguel cotado acima da média municipal, em desacordo com o Laudo de Avaliação da PR-9 e com o princípio da economicidade.

d) Justificativa da Escolha do Imóvel 01 e Certificação da Imprescindibilidade dos Requisitos

A justificativa da escolha do **Imóvel 01** consubstancia-se no fato de ser o único que atende **CUMULATIVAMENTE** aos requisitos essenciais definidos na seção 4 deste estudo:

- **(i) Regularidade documental completa:** apresentação de planta baixa, certidão de IPTU sem débitos, certidão de matrícula atualizada sem gravames ou pendências, certidão negativa de débitos e conformidade com o zoneamento urbano municipal;
- **(ii) Adequação das instalações ao efetivo do QPO:** área construída de 201,31 m², dotada de 3 quartos /alojamentos perfeitamente dimensionados para acomodar o efetivo de 09 policiais militares e escalas de reforço, sanitários compatíveis, lavanderia e garagem coberta para 2 viaturas operacionais;
- **(iii) Localização central e estratégica:** imóvel localizado na malha central do município com infraestrutura urbana completa, assegurando rápida resposta no policiamento ostensivo e pleno acesso da comunidade;
- **(iv) Segurança compatível com a atividade policial militar:** estrutura em alvenaria sólida, fechamento perimetral adequado e layout que resguarda a integridade do efetivo, dos usuários e a salvaguarda de armas, munições e equipamentos sensíveis; e

- **(v) Valor locatício compatível:** preço de locação alinhado à média praticada no município e inferior ao das propostas concorrentes, respaldado pelo Laudo Técnico de Avaliação de Valor Locativo emitido pela PR-9 e pela Planilha de Pesquisa de Preços.

Em cumprimento ao art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, certifica-se expressamente a **imprescindibilidade dos requisitos** ante o mercado restrito de Murutinga do Sul/SP: o levantamento mercadológico identificou apenas 3 (três) imóveis no município, dos quais unicamente o Imóvel 01 atende aos requisitos essenciais. Tais exigências operacionais e técnicas não podem ser flexibilizadas sem comprometer de forma direta a segurança física do efetivo, a custódia do material bélico e a continuidade da prestação do serviço público essencial de segurança, consoante atestado pelo Laudo Técnico da PR-9, que confirma o reduzido número de transações e ofertas imobiliárias disponíveis na região.

Dessa forma, restou demonstrado que os Imóveis 02 e 03 não atendem, cumulativamente, aos requisitos de regularidade documental, segurança institucional e economicidade exigidos para a contratação, restando apenas o Imóvel 01 como solução apta a satisfazer o interesse público nas condições do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 — o que confirma a singularidade do objeto e justifica a inexigibilidade de licitação, em consonância com o item 18 do Parecer Referencial AGI nº 06/26 da PGE-SP.

7. Descrição da solução como um todo

A solução adotada compreende a locação integral do imóvel situado na Avenida Antero Vicente do Nascimento, nº 624, Centro, Murutinga do Sul/SP, composto por terreno com área total de 300,00 m² e edificação unifamiliar em alvenaria convencional com 201,31 m² de área construída coberta.

O imóvel dispõe de infraestrutura urbana plenamente consolidada no logradouro (abastecimento de água tratada, coleta de esgoto, rede de energia elétrica estabilizada, rede de telecomunicações e pavimento asfáltico). A distribuição arquitetônica interna contempla: 1 (uma) sala ampla destinada ao comando e expediente operacional, 1 (uma) cozinha e refeitório, 3 (três) quartos destinados aos alojamentos do efetivo em serviço e de reforço, 1 (um) sanitário privativo, 1 (um) sanitário social, circulação interna desimpedida, lavanderia coberta, sanitário externo e varanda de fundos. Dispõe ainda de garagem frontal coberta com capacidade para 2 (dois) veículos operacionais, guarnecida por portão de fechamento seguro.

A edificação passou por rigorosa conferência física e documental pela Seção de Apoio Logístico do 28º BPM/I, restando comprovada a total aderência às normas técnicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo instruída com Memorial Descritivo formal e Laudo Técnico de Avaliação de Valor Locativo subscrito pelo Engenheiro da Procuradoria Regional de Araçatuba (PR-9), Sr. Nelson Gerbasi Junior.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação é unitária e indivisível, abrangendo os seguintes parâmetros quantitativos físicos e temporais:

- **Área total de terreno:** 300,00 m²;
- **Área total construída coberta:** 201,31 m²;
- **Vagas cobertas para viaturas:** 02 (duas) unidades;
- **Prazo contratual inicial de vigência:** 12 (doze) meses contínuos, com possibilidade de prorrogação sucessiva na forma da legislação de regência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

Em cumprimento ao artigo 5º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, o valor mensal fixado para a locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período inicial de 12 (doze) meses o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Memória de Cálculo:

Custo Anual = Valor da Parcela Locativa Mensal × Período de Vigência Contratual

\$\$\$Custo\ Anual = R\$\ 2.500,00 \times 12\ meses = R\$\ 30.000,00\$\$\$

O valor foi devidamente balizado e respaldado pelo Laudo Técnico de Avaliação de Valor Locativo elaborado pelo Engenheiro Nelson Gerbasi Junior, perito da Procuradoria Regional de Araçatuba (PR-9), bem como pela Planilha de Pesquisa de Preços colacionada aos autos, demonstrando congruência estrita com os valores praticados no município e evidente vantajosidade perante os demais imóveis descartados.

Os recursos para custeio da presente despesa contam com dotação formalizada, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora Executora (UGE):** 180373 – ESP-Comando de Policiamento do Interior – 10;
- **Programa de Trabalho:** 18004 06122181949920000 – Administração Geral da Polícia Militar;
- **PTRES:** 180402;
- **Natureza da Despesa / Subelemento Econômico:** 33.90.36.91 – Aluguéis de Imóveis – Pessoa Física;
- **Previsão de Recursos:** Aprovada mediante Solicitação COFIN nº 2026CF06438(692720).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto contratual resta técnica e operacionalmente desaconselhado. A contratação de locação predial requer a fruição plena e integral da infraestrutura predial (100% da área útil descrita) em uma única unidade arquitetônica contígua e delimitada. A fragmentação das dependências (tais como divisão de alojamento, atendimento e guarda de viaturas em endereços distintos) comprometeria severamente o comando e controle, retardaria os prazos de resposta a ocorrências emergenciais e encareceria a segurança do aquartelamento, violando o princípio da eficiência administrativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Certifica-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes diretamente atreladas à eficácia do presente instrumento contratual. Os serviços ordinários de apoio administrativo, enlaces de dados telemáticos e mobiliário operacional já compõem a dotação regular da Polícia Militar e serão transferidos da sede antiga para o novo prédio por meios orgânicos da própria corporação militar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se perfeitamente harmonizada com as diretrizes de planejamento logístico e infraestrutural da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como com as metas operacionais do CPI-10 para a área territorial do 28º BPM/I. A medida atende ao disposto no art. 12, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, alinhando-se ao Plano de Contratações Anual setorial e gozando de prévia viabilidade financeira consubstanciada na liberação orçamentária expressa pela Solicitação COFIN nº 2026CF06438(692720).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A consecução do contrato de locação proporcionará os seguintes ganhos diretos à Administração e à comunidade local:

- **Preservação da Vida e Dignidade Funcional:** Eliminação dos riscos severos de colapso construtivo e insalubridade aos quais o efetivo de 09 policiais e eventuais reforços estavam expostos na edificação antiga de madeira;
- **Continuidade e Eficiência do Policiamento:** Garantia de operação ininterrupta da radiopatrulha e do atendimento 190 no Município de Murutinga do Sul/SP;
- **Adequação do Atendimento ao Cidadão:** Criação de ambiente receptivo salubre, seguro e condizente com a prestação de serviços essenciais de segurança pública;
- **Guarda Adequada de Material Bélico e Patrimônio Público:** Alojamento seguro para viaturas caracterizadas, armamento pesado, computadores e arquivos documentais com total controle de acessos.

14. Providências a serem Adotadas

Para a consecução e plena operacionalização do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias e concomitantes à celebração do ajuste:

- Emissão de Termo de Vistoria Inicial de Recebimento detalhado, registrando fotograficamente o estado de conservação do prédio no ato da entrega das chaves;
- Realização da mudança logística coordenada pelo P/4 do 28º BPM/I e pelo comando do 2º GP/PM;
- Instalação e teste de enlaces de comunicação, ramais e rádio transceptor da rede PMESP;
- Notificação formal e desocupação definitiva do imóvel antigo da Avenida Prefeito Romeu Cestari, com entrega das chaves à municipalidade ou órgão competente;
- Designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em atenção aos artigos 5º, incisos II e XI, do Decreto Estadual nº 68.017/2023 e ao art. 11 da Lei federal nº 14.133/2021, o uso da nova sede pautar-se-á por critérios formais de sustentabilidade ambiental e governança de recursos públicos:

- **Eficiência Hídrica e Energética:** Instalações com excelente iluminação e ventilação naturais, reduzindo o acionamento contínuo de climatizadores e iluminação artificial diurna;
- **Boas Práticas Operacionais:** Adoção de diretrizes de consumo racional de água e energia, combate a vazamentos e desligamento programado de aparelhos eletrônicos fora do expediente administrativo;
- **Gestão de Resíduos:** Coleta seletiva solidária de papel, papelão e recicláveis oriundos da rotina cartorária, destinando-os aos programas municipais de reciclagem;
- **Mitigação de Impactos:** Ausência de intervenções lesivas ao meio ambiente ou impermeabilização adicional do solo, utilizando imóvel já plenamente inserido na malha urbana consolidada.

16. Referências Normativas

O presente instrumento técnico pautou-se estritamente nas seguintes prescrições normativas e regulamentares:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos (em especial art. 12, V; art. 18, § 1º; art. 74, V e § 5º, III);

- **Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022:** Estabelece diretrizes gerais para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- **Parecer Referencial AGI nº 06/26 da PGE-SP:** Assistência de Gestão de Imóveis da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (notadamente item 18);
- **Decreto Estadual nº 41.043, de 07 de outubro de 1996:** Disciplina a celebração de contratos de locação de imóveis no âmbito dos órgãos estaduais paulistas (art. 5º);
- **Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020:** Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com esteio nas vistorias de engenharia realizadas, na avaliação de mercado da Procuradoria Regional de Araçatuba (PR-9), no ateste da indisponibilidade de bens públicos próprios do Estado e no rigoroso estudo comparativo de opções no Município de Murutinga do Sul/SP, a Equipe de Planejamento da Contratação DECLARA VIÁVEL a locação do Imóvel 01 (Avenida Antero Vicente do Nascimento, nº 624, Centro).

A contratação afigura-se:

- **Tecnicamente Viável:** Por atender com precisão aos requisitos operacionais, de segurança orgânica, área construída e habitabilidade indispensáveis ao Grupamento Policial Militar;
- **Socioeconomicamente Viável:** Por praticar valor mensal (R\$ 2.500,00) plenamente referendado por laudo técnico pericial da PGE/SP, inferior à média de opções concorrentes inadequadas e compatível com a dotação COFIN concedida;
- **Ambientalmente Viável:** Por otimizar estrutura já consolidada no tecido urbano, sem geração de passivos ambientais e com adoção de práticas conservacionistas de energia e insumos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAURI RODRIGUES SILVA

Auxiliar P/4 - Membro da Equipe



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 17:19:40.

LUIS FERNANDO DA SILVA THIAGO

LUIZ FERNANDO FELICIANI

Cap PM Cmt da 3ª Cia PM - Membro da Equipe